



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 12818/11

**PREFEITURA MUNIICIPAL DE GUARABIRA -
LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS - INEXISTÊNCIA
DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS
NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO –
REGULARIDADE.**

ACÓRDÃO AC1 TC 2.910 / 2.011

- 1. OBJETO DO PROCESSO:** TOMADA DE PREÇOS SEGUIDA DE CONTRATO
- 2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**
 - 2.01. Número da Tomada de Preços: **02/2011**
 - 2.02. Órgão ou Entidade: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA**
 - 2.03. Objetivo: Contratação de empresa especializada em construção civil para realizar a construção de uma unidade básica de saúde.
 - 2.04. Contratado: **Paralelo Const. e Serviços Ltda.**
 - 2.05. Valor Total: **R\$ 208.727,11**
- 3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** O DECOP/DILIC concluiu pela regularidade do procedimento licitatório em questão e o contrato dele decorrente.
- 4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na Sessão, pela regularidade do procedimento e do contrato dele decorrente.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o procedimento licitatório em questão, bem como o contrato dele decorrente, determinando-se o arquivamento dos presentes autos.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
TCE/PB - Sala das sessões da 1ª Câmara
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 10 de novembro de 2.011.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor **Marcos Antônio da Costa**
Relator

André Carlo Torres Pontes
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB